PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 029, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Tal solicitação torna-se necessária para efetivação do convênio para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do prolongamento da Via Rio Branco (ADM 040), até o entroncamento com a Rodovia SP 294 (SPD 596/294), com extensão de 1,765 km, no município de Adamantina.

Considerando a relevância do projeto e os prazos para apresentação dos documentos, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 05 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº023 , DE 05 DE JUNHO DE 2012.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Pauló – DER/SP"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do prolongamento da Via Rio Branco (ADM 040), até o entroncamento com a Rodovia SP 294 (SPD 596/294), com extensão de 1,765 km, no município de Adamantina;

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das Obrigações do Município", no instrumento de convênio;

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito